ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

CONTRATO Nº 002/2009

DE 02 DE JANEIRO DE 2009

CONTRATO ESPECIAL

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, representada pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr MARCONDES PEREIRA DE SIQUEIRA inscrito no CPF nº 810.560.791-34 residente e domiciliado à Av. JK s/n – centro e do outro lado como CONTRATADO o Sr FRANCISCO OTÁVIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente neste município de Fortaleza do Tabocão-TO, portador da cédula de identidade sob o nº 660.907 SSP/TO, CPF sob o nº 279.636.162-49, cujo contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes; conforme autorização legal e obedecendo ao quadro de vagas do Plano de Cargos e Salários da Lei nº 001/2006 de 03 de Fevereiro de 2006.

Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS:

Contratação de profissional vigilante para atendimento no Prédio da Câmara Municipal onde deve executar serviço de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos do Prédio, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas para assegurar a ordem do Prédio, e a segurança local.

Cláusula Segunda – O CONTRATADO oferecerá ao CONTRATANTE os serviços conforme as condições estipuladas pelas atribuições constante em seu cargo de Plano de Cargos e Salários;

Cláusula Terceira - HORÁRIO DE TRABALHO – O trabalho será realizado dentro da carga horária 40 (quarenta) horas semanais, com escala de serviço programada pela Secretaria da Câmara Municipal a ser estipulado no tempo oportuno;

AV. Benedito Gonçalves de Pádua, s/nº, St° Vista Alegre, CNPJ: 37.422.326/000-17 Fortaleza do Tabocão-TO

Fortaleza do Tabocão-TO Fone/Fax: (63) 3440-1197 CEP 77.708-000

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

I – O CONTRATADO terá direito no período de 30 (trinta) dias de descanso (férias) remunerado a cada 12 (doze) meses de trabalho, mais o 13º salário;

Cláusula Quarta – REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta cinco reais) bruto e serão descontados INSS, por 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, mais adicional noturno caso haja, tendo como data de pagamento conforme prevista para todos os outros servidores desta Câmara Municipal;

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE reconhece que os valores referidos na cláusula anterior se constituem em divida, certa e exigível, podendo o CONTRATADO, em caso de inadimplência, proceder a cobranças judiciais de seus haveres acrescidos de correção monetária, de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas corrigidas, de juros, de honorários advocatícios, a de custos judiciais e demais encargos;

Cláusula Sexta – PRAZO RESCISÃO CONTRATUAL E FORO – O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura sendo o mesmo válido por 12 (doze) meses, podendo rescindido unilateralmente por qualquer das partes, em qualquer época, mediante manifestação por escrito de alguma das partes;

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá rescindir este contrato a qualquer momento em virtude da realização de Concurso Público para o Cargo de Vigilante e da convocação dos candidatos aprovados pelo mesmo.

Cláusula Sétima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas
deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
do orçamento vigente;

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

Fortaleza do Tabocão-TO, aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2009.

Fone/Fax: (63) 3440-1197 CEP 77.708-000